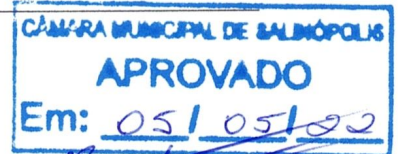




ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO
Fundada em 07 de janeiro de 1884



Projeto de Lei Nº 04/2022

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Salinópolis a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.

Art. 1º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município ficam obrigados a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme Anexo.

Parágrafo Único - Entende-se por estabelecimentos privados:

- I – Supermercados;
- II – Bancos;
- III – Farmácias;
- IV – Bares;
- V – Restaurantes;
- VI - Lojas em geral; e
- VII - Similares.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis, além da obrigação de cessar a transgressão:

- I- no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica.
- II- no caso de estabelecimentos privados, a pena de advertência e, após, a multa.

Art. 3º - A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o desrespeito ao art. 1º desta presente norma.

Parágrafo Único - A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.

Art. 4º - A Multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da advertência.

Parágrafo Único - O valor da multa será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e deverá ser revertido ao fundo de Assistência Social do Município, para ser destinado ao serviço específico de acolhimento e tratamento de pessoas com Espectro Autista (TEA).

Art. 5º - Em caso de reincidência, a multa será aplicada no valor de 03 (três) vezes o valor estabelecido.


Parágrafo Único - Considera-se reincidência a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente.


Art.6º- O prazo de adequação das placas de prioridade como símbolo do autismo, será de 120 dias a partir da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Manoel Pedro de Castro em 31 de março de 2022.


Luna Gabriela F. de Santa Brígida-PL
Vereadora


Roberta Grazielle Pinheiro Gaia-PL
Vereadora


Roberta Grazielle Pinheiro Gaia
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei, tem a perspectiva de mobilizar a sociedade para a mudança de comportamento e o respeito aos direitos das pessoas portadoras de Transtorno Espectro Autista (TEA). Considerando as especificidades dos autistas, em seus diferentes comportamentos, que se caracterizam repetitivos e restritivos, essas características, muitas vezes, dificultam o tempo de tolerância de espera e restrições sensoriais e comportamentais em determinados ambientes. Conforme as Leis Federais nº 12.764/2012 e Lei nº 13.977/2020 , o uso da “Fita quebra cabeça” para simbolizar a identificação de atendimento prioritário para pessoas com autismo, torna-se obrigatório em todos os espaços públicos e privados. Essa iniciativa é mais um passo que estamos fazendo para garantir com que essa inclusão também esteja presente. Neste sentido solicitamos ao nobres vereadores e vereadoras apoio na aprovação deste projeto de Lei.

Palácio Manoel Pedro de Castro, 31 de março de 2022.

Vereadoras:

Luna Gabriela F. de Santa Brígida –PL

Roberta Grazielle Pinheiro Gaia-PL

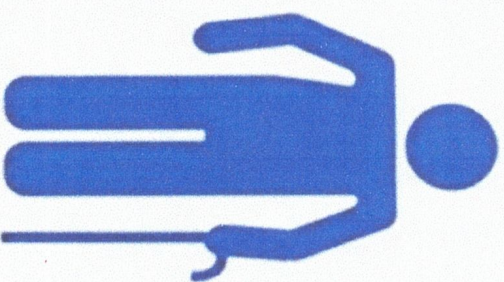
Roberta Grazielle Pinheiro Gaia
Vereadora

[Voltar para o site](#)

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO



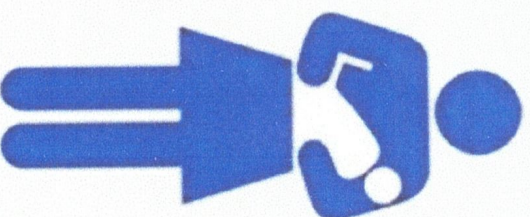
DEFICIENTES



IDOSOS



GESTANTES



**PESSOAS COM
CRIANÇA DE COLO**



AUTISTAS



PARECER Nº 003 /2022 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

I- Vem apreciação desta douta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Art. 26, § 2º, parágrafos I e IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 004/2022 oriundo do Legislativo Municipal através das vereadoras Luna Gabriela Figueiredo de Santa Brígida e Roberta Graziele Pinheiro Gaia, que **Obriga os estabelecimentos públicos e privados do município de Salinópolis a inserirem nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.**

II- VOTO DO RELATOR

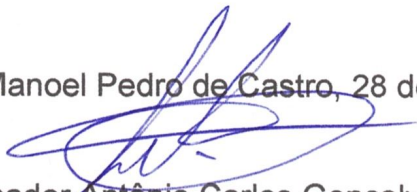
A matéria em análise apresenta-se em conformidade com a Lei nº 12,764/2012 conhecida como Lei Berenice Piana, que instituiu a Política Nacional de Proteção aos direitos da pessoa Portadora de Espectro Autista. A matéria em questão apresenta grande relevância para o município de Salinópolis, visto que a propositura poderá atuar como parte de um plano de conscientização da população sobre o transtorno, pois, muitas vezes, os familiares ou acompanhantes dessas pessoas não sabem que são merecedoras do direito de integrarem as filas preferenciais. “Considerando as especificidades dos autistas, em seus diferentes comportamentos, que se caracterizam repetitivos e restritivos, essas características, muitas vezes, dificultam o tempo de tolerância de espera e restrições sensoriais e comportamentais em determinados ambientes”. Neste sentido o referido Projeto de Lei, visa garantir aos portadores de transtorno Espectro Autista (TEA) e seus familiares os direitos que lhes assistem, com a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial do autismo (fita quebra cabeça) em todos os espaços públicos e privados do município, tornando o atendimento também prioritário a essa parcela da sociedade. Por tanto a matéria em questão possui aspectos de constitucionalidade e legalidade e segue proporcional as leis vigentes.

III- CONCLUSÃO DO PARECER

Vistos relatados e discutidos estes autos os membros da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salinópolis, acompanham por unanimidade o parecer da nobre relatora, opinando pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei 004/2022 que **Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Município de Salinópolis a inserirem nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do autismo e dá outras providências.**

Que ora submetemos à elevada consideração dos ilustres pares.

Palácio Manoel Pedro de Castro, 28 de abril de 2022



Vereador Antônio Carlos Gonçalves Rufino
Presidente



Vereadora Luna Gabriela Figueiredo de Santa Brígida
Relatora

Vereador José Raimundo Souza da Silva
Membro